

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.513, DE 2003

Autoriza a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba – Funcarnaúba, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado MARCELO CASTRO

I - RELATÓRIO

Oriundo do SENADO FEDERAL, o Projeto de Lei nº 7.513, de 2003, intenta autorizar a criação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba, Funcarnaúba, com o objetivo de desenvolver, financiar e modernizar a cultura da carnaúba, elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor, incentivar a produtividade de seu cultivo e exploração, bem como estimular seus produtos derivados, seu aproveitamento industrial, sua exportação, defesa de preço e mercado.

A proposição especifica, também, as fontes e o destino dos recursos do Fundo.

O funcionamento do Funcarnaúba atenderá aos princípios que se seguem: formulação de um programa nacional voltado para o desenvolvimento da produção e comercialização da carnaúba e de seus derivados; constituição de linha especial de crédito, com encargos diferenciados; e determinação de órgãos e institutos responsáveis pela formulação e implementação do Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno desta Casa, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vislumbra o projeto de lei analisado proporcionar os recursos necessários ao desenvolvimento da cultura da carnaúba, criando melhores condições para a subsistência de uma grande parcela da sofrida população brasileira composta por sítiantes de áreas do sertão dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, que continuamente se vêem submetidos às adversidades climáticas e à falta de uma política eficiente para o setor.

A palmeira da carnaúba produz um excelente tronco para a construção de casas, palhas para a cobertura de telhados e para a confecção de chapéus. Dela extrai-se uma cera, que é empregada em grande escala na cosmetologia e na farmacologia. É usada, ainda, na fabricação de produtos de limpeza, filmes plásticos e fotográficos, na composição de revestimentos, impermeabilizantes, lubrificantes, vernizes, discos, circuitos integrados utilizados em aparelhos eletrônicos, computadores, etc.

Importante ressaltar a sustentabilidade da atividade que, desde a extração até o beneficiamento, não causa impacto negativo ao meio ambiente. A bagana da palha, por exemplo, é utilizada como adubo; a palha, no artesanato e, num futuro próximo, prevê-se sua utilização na fabricação de papel e de ração animal.

A *Copernicea prunifera* (carnaubeira) é apontada como uma das mais valiosas árvores do ponto de vista econômico do Nordeste. No passado, gerou riquezas e, atualmente, sem merecer o apoio dos governos

estaduais e federal, ainda sobrevive, gerando renda para milhares de agricultores, principalmente no período das secas.

O clima seco da Região Nordeste favorece o cultivo da carnaubeira, principalmente nos estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte. O processo rudimentar que caracteriza sua exploração e industrialização precisa ser modernizado. Neste contexto, o Fundo de Apoio à Cultura da Carnaúba poderá ser a nova mola propulsora capaz de reaquecer tal segmento de nosso mercado interno. Além de gerar emprego, renda e impostos, a exportação da cera de carnaúba poderá produzir divisas para a dinamização da economia dos estados produtores.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.513, de 2003, do Senado Federal, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MARCELO CASTRO
Relator